



Câmara Municipal de Iracemópolis

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 09, DE 30 MARÇO DE 2020

Autoria: Vereador Adailson dias Dos Santos.

Ementa: “*Assegura aos residentes no Município de Iracemópolis, o acesso à um Banco Municipal de Materiais Ortopédicos e dá outras providências.*”.

FÁBIO FRANCISCO ZUZA, Prefeito Municipal de Iracemópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Iracemópolis aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos residentes do Município de Iracemópolis, acesso à um Banco Municipal de Materiais Ortopédicos.

Art. 2º O Banco Municipal de Materiais Ortopédicos, assegurado por esta Lei, será constituído por materiais ortopédicos usados ou novos, doados pela comunidade, tais como cadeira de roda e de banho, muleta, andador, bengala, cama hospitalar, tipóia, prótese, entre outros, destinados exclusivamente ao atendimento dos casos encaminhados através da Coordenadoria Municipal de Saúde / Sistema Único de Saúde - SUS.



Câmara Municipal de Iracemópolis

Estado de São Paulo

Art.3º O Poder Executivo, através da secretaria competente, será o responsável pelo recebimento, avaliação, divulgação e pela posterior cessão gratuita de uso dos materiais àqueles que deles necessitarem.

§1º Objetivando maior aplicabilidade da presente legislação, as informações referentes ao Banco de Materiais Ortopédicos do Município de Iracemópolis, deverão ser informadas através do site da Prefeitura Municipal de Iracemópolis.

§2º Após o uso do material, a pessoa que fez uso do mesmo, deverá devolvê-lo nas condições em que o recebeu.

Art.4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber, visando através do ato, garantir a divulgação e estimulando campanhas de voluntariado com as Coordenadorias Municipais, entidades de classe, associações comunitárias e Organizações não Governamentais - ONGs, incentivando doações por parte de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 5º As despesas com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Benedito Alves de Oliveira” aos 30 de março de 2020.

ADAILSON DIAS DOS SANTOS

Vereador